



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9305/2021	15/12/2021 19:50:27	15/12/2021 19:50:26

Tipo

EMENDA

Número

561/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

EDNA SAMPAIO (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

Projeto de Emenda Impositiva nº 002 - Produção e Distribuição de Absorventes Higiênicos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 002/2021
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT	

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº002/2021

(Mensagem 085/2021)

EMENDA IMPOSITIVA NO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente **EMENDA IMPOSITIVA**, referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, suplementando a dotação orçamentária destacada no quadro abaixo:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Função	10 – Saúde
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0036- Gestão do Sus
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2401- Fortalecer o Controle Social - Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Do Sus
Natureza de Despesa	3.3.90.39
Fonte	0102000000 – Recursos Ordinários
Descrição	Valor
Promoção da saúde menstrual através da produção e distribuição de absorventes higiênicos visando o enfrentamento/combate da pobreza menstrual.	R\$350.000,00

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação indicada no quadro abaixo:



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2

Assinado digitalmente por EDNA LUIZA ALMEIDA
 SAMPAIO-42443339168 Data: 15/12/2021
 135025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº 002/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	010200000 – Recursos Ordinários
Valor	R\$350.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

EDNA SAMPAIO
Vereadora – PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 002/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar meios para **promoção da saúde menstrual através da produção e distribuição de absorventes higiênicos, visando o enfrentamento e combate da pobreza menstrual.**

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Ainda é previsto na Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, conforme Art.100, § 8º.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão vive e mora no município, e é nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).**

Não obstante, avanços são importantes, que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 33003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EDNA SAMPAIO
Vereadora - PT



fls. 4

Processo: 8156/2021 - EMEN 561/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 561/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Processo: 8156/2021 - EMEN 561/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003800390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 561/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003800390031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

PARECER Nº 732/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: Projeto de Emenda Impositiva nº 002 - Produção e Distribuição de Absorventes Higiênicos.

Autoria: Edna Sampaio (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

A autora destaca que a emenda apresentada visa destinar recursos para produção e distribuição de absorventes higiênicos, no valor de R\$ **350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A emenda constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado **orçamento impositivo**. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Ademais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas e metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde. Vejamos o texto constitucional:



Art. 166 - § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art.165.

Segundo a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cuiabá:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de **50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde**. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – (...);



V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes. Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

CONCLUSÃO

Cabe aqui registrar que **os impedimentos de ordem técnica** são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo poder executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;



- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Destarte, vê-se que as respectivas emendas, ao menos no que diz respeito aos seus aspectos orçamentários, estão em consonância com os dispositivos legais que as disciplinam merecendo aprovação, devendo para tanto ser observado o art. 166, § 13 da CF/88, conforme já exposto.

Dessa maneira opinamos pela APROVAÇÃO da mesma, salvo melhor juízo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e redacional**.

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer



sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

VOTO

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO,

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **4ADEB8FCFD7E412EF123EA5D75CF8029A6FD7B0C92DD41F0210CD72E29640D74**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

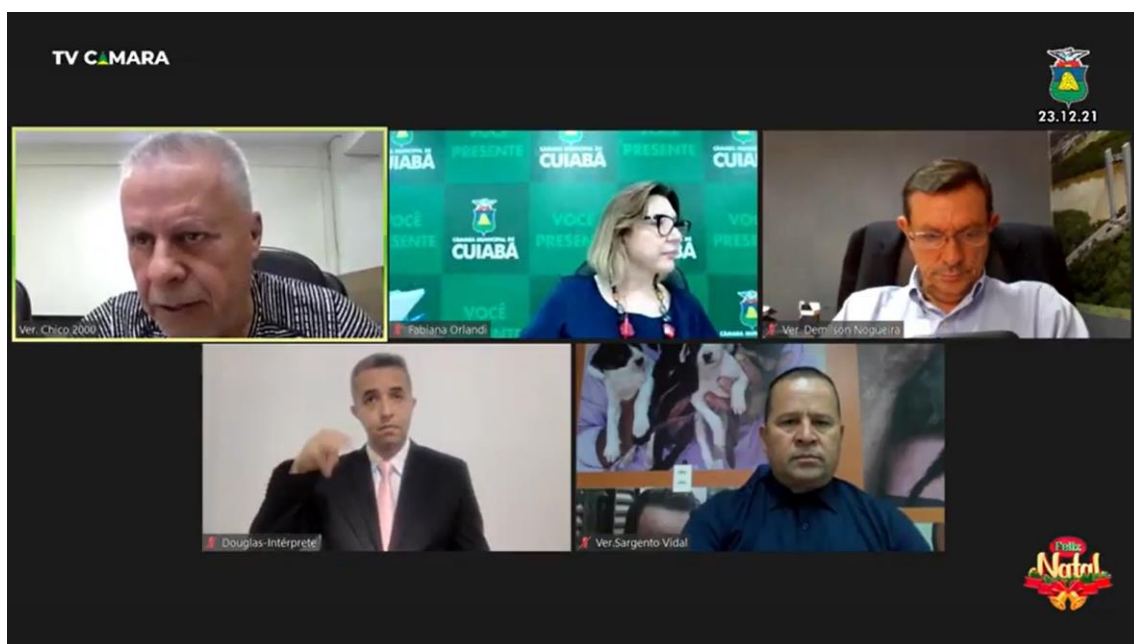
Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 561/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9306/2021	15/12/2021 19:59:31	15/12/2021 19:59:30

Tipo

EMENDA

Número

562/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

EDNA SAMPAIO (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

Projeto de Emenda Impositiva nº 003/2021 - Promoção de ações voltadas a saúde da população negra.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº 003/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº003/2021

(Mensagem 085/2021)

EMENDA IMPOSITIVA NO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente **EMENDA IMPOSITIVA**, referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, suplementando a dotação orçamentária destacada no quadro abaixo:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública	
Função	10 – Saúde	
Sub-Função	301 – Atenção Básica	
Programa	0032- Atenção Básica de Saúde	
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2401- Implementar os Programas Especiais e Estratégicos de Atenção Básica	
Natureza de Despesa	3.3.90.39	
Fonte	0102000000 – Recursos Ordinários	
Descrição		Valor
Destinado a promoção de ações voltadas a saúde da população negra.		R\$100.000,00

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores oriundos remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação indicada no quadro abaixo:



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2

Assinado digitalmente por EDNA LUIZA ALMEIDA
SAMP/NO-42443359168 Data: 15/12/2021
13:55:29



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº 003/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	010200000 – Recursos Ordinários
Valor	R\$100.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

EDNA SAMPAIO
Vereadora – PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003800340036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 003/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar meios para a promoção de ações voltadas a saúde da população negra.

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Ainda é previsto na Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, conforme Art.100, § 8º.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão vive e mora no município, e é nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**.

Não obstante, avanços são importantes, que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 33003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EDNA SAMPAIO
Vereadora - PT



Processo: 8156/2021 - EMEN 562/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 562/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370033003000320031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6

Processo: 8156/2021 - EMEN 562/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003800390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 562/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003800390033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

PARECER Nº 731/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: Projeto de Emenda Impositiva nº 003/2021 - Promoção de ações voltadas a saúde da população negra.

Autoria: Edna Sampaio (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

A autora destaca que a emenda apresentada visa destinar recursos para promoção de ações voltadas a saúde da população negra, no valor de R\$ **100.000,00** (cem mil reais).

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A emenda constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado **orçamento impositivo**. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Ademais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas e metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde. Vejamos o texto constitucional:

Art. 166 - § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária



serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

Segundo a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cuiabá:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de **50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde**. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – (...);

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;



Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes. Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentem à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

CONCLUSÃO

Cabe aqui registrar que **os impedimentos de ordem técnica** são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo poder executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;



- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Destarte, vê-se que as respectivas emendas, ao menos no que diz respeito aos seus aspectos orçamentários, estão em consonância com os dispositivos legais que as disciplinam merecendo aprovação, devendo para tanto ser observado o art. 166, § 13 da CF/88, conforme já exposto.

Dessa maneira opinamos pela APROVAÇÃO da mesma, salvo melhor juízo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e redacional.**

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.



REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

VOTO

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO,

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **946B238C66784AE727FF3BE0288D240AE303AF5C63382F0011B85958E9C6D25D**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)
VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)
VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)
VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 562/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PARECER DA EMENDA PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9097/2021	15/12/2021 10:36:51	15/12/2021 10:36:51

Tipo

EMENDA

Número

464/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

DIEGO GUIMARÃES (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 001/2021
	AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.	

EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2021
(MENSAGEM 85/2021)

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI
QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.**

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022”, suplementando a dotação orçamentária detalhada no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Órgão	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de trabalho	10.301.0032
Ação	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGUL
Natureza da despesa	3.3.90.39
Valor	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Fonte	0102000000 – REC.IMP.TR
Descrição	Implementar ações no Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá (HGU) – melhoria no atendimento aos pacientes.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2

Assinado digitalmente por DIEGO ARRUDA VAZ
GUIMARÃES:00805184198 Data: 15/12/2021
10:36:49



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº 001/2021
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.		

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação indicada no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade	101 – Secretaria Municipal de Governo
Programa de trabalho	04.122.0014
Ação	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Fonte	0102000000 – REC.IMP.TR

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2021.

Vereador DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº 001/2021
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.		

JUSTIFICATIVA

A proposta tem o objetivo de obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento Anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, auxiliar e ampliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado nem na União. O cidadão vive e reside no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar assuntos de interesse local. Além disso, possui a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Não obstante, é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a provação desta emenda que irá atender os anseios das comunidades da nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2021.

Vereador DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 8156/2021 - EMEN 464/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 464/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370032003400360033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6

Processo: 8156/2021 - EMEN 464/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003800360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 464/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003800360033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

PARECER Nº 645/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

Autoria: Diego Guimarães (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

O autor destaca que a emenda apresentada visa destinar recursos para **“Implementar ações no Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá (HGU) – visando melhoria no atendimento aos pacientes, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”**.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

Segundo a **Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cuiabá:**

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

(...);

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);



§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao **percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.** (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – (...);

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes. Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

Cabe aqui registrar que os **impedimentos de ordem técnica** são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo Poder Executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;



- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

CONCLUSÃO

Destarte, vê-se que as respectivas emendas, **ao menos no que diz respeito aos seus aspectos orçamentários**, estão em consonância com os dispositivos legais que as disciplinam merecendo aprovação, devendo para tanto ser observado o art. 166, § 13 da CF/88, conforme já exposto.

Dessa maneira opinamos pela **APROVAÇÃO**, salvo melhor juízo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de



suas próprias leis.

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A Emenda Constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado orçamento impositivo. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Prevê a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá:**

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

A propósito das atribuições da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e redacional.**

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

REDAÇÃO.



O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

VOTO

VOTO DO RELATOR:

PELA **APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **5FF4C88F28B4AFBFF001FDD2DA602A646377D37BC2EB01F66E94D161EC80E191**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

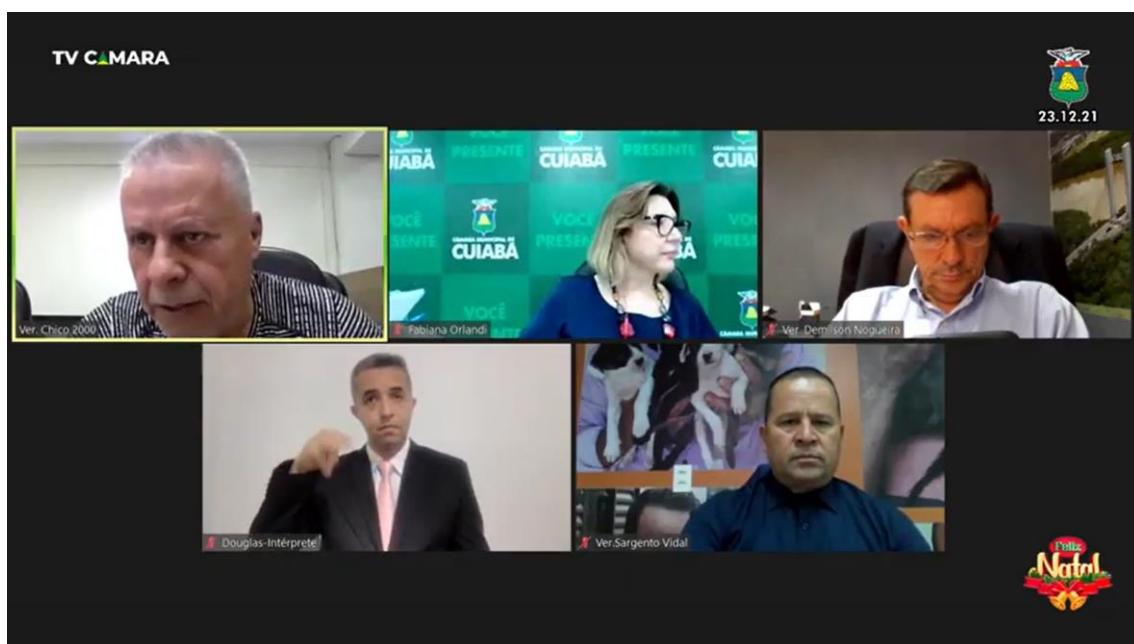
Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 464/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PARECER DA EMENDA PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9048/2021	15/12/2021 01:33:39	15/12/2021 01:32:28

Tipo

EMENDA

Número

424/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

DILEMÁRIO ALENCAR (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

001-2021 - EMENDA IMPOSITIVA - HOSPITAL DE CÂNCER.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003800330038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	X Emenda <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
-----------	--	---

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR- PODEMOS

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 001/2021
(PROPOSIÇÃO Nº 331/2021 - PROCESSO Nº 8156/2021)

“EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 5º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022” na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Órgão	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	601- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SAÚDE
Sub- Função	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte	0102000000 – Recursos Ordinários
DESCRIÇÃO	VALOR
Implementar Ações no Hospital de Câncer de Mato Grosso - Melhoria no atendimento do paciente oncológico que necessita de tratamento.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2

Assinado digitalmente por DILEMÁRIO DO VALE
ALENCAR-42464846104 Data: 15/12/2021
01:32:54



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	X Emenda <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
-----------	--	---

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores inicialmente da Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Órgão	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade Orçamentária	101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub- Função	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0014 - APOIO ADMINISTRATIVO
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	0102000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 14 de Dezembro de 2021.

DILEMÁRIO ALENCAR
Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		X Emenda <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS			
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.</p> <p style="text-align: center;">Do Interesse Público da Matéria.</p> <p>É notório de toda população cuiabana e de todo o Estado de Mato Grosso, e até de Estados circunvizinhos, que o Hospital de Câncer do Estado de Mato Grosso executa um serviço de excelência no tratamento de pacientes que possuem essa doença desoladora.</p> <p>E por ser de patente constatação a eficiência e excelência dos serviços prestados, e com o fito de auxiliar nos atendimentos ali realizados, destino o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Hospital de Câncer.</p> <p>Ademais a matéria tem relevância por si própria, dessa forma, com a finalidade de auxiliar o acesso à saúde aos pacientes portadores de câncer, apresento esta emenda impositiva.</p> <p>Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.</p> <p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 14 de Dezembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;">DILEMÁRIO ALENCAR Vereador – PODEMOS</p>			



Processo: 8156/2021 - EMEN 424/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por: Dilemário Alencar (Câmara Digital)



Processo: 8156/2021 - EMEN 424/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370032003100320037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6

Processo: 8156/2021 - EMEN 424/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003800370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 424/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003800370033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

PARECER Nº 668/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: 001-2021 - EMENDA IMPOSITIVA - HOSPITAL DE CÂNCER.

Autoria: Dilemário Alencar (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

O autor destaca que a emenda apresentada visa destinar recursos para o **HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO**, para melhoria no atendimento do paciente oncológico, no valor de R\$ **300.000,00** (trezentos mil reais).

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A emenda constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado **orçamento impositivo**. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Ademais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas e metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde. Vejamos o texto constitucional:

Art. 166 - § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária



serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165

Segundo a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cuiabá:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - **os Orçamentos Anuais;**

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – (...);

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;



Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes. Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentem à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

CONCLUSÃO

Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo poder executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;



- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Destarte, vê-se que as respectivas emendas, ao menos no que diz respeito aos seus aspectos orçamentários, estão em consonância com os dispositivos legais que as disciplinam merecendo aprovação, devendo para tanto ser observado o art. 166, § 13 da CF/88, conforme já exposto.

Dessa maneira opinamos pela **APROVAÇÃO** da mesma, salvo melhor juízo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e redacional**.

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.



REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

VOTO

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **298A5B3D06684FA6DE68900C6D9B08EE6CDA9F78934E8A1C31DB7CCF391D9189**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).**

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

**PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ.**



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 424/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PARECER DA EMENDA PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9049/2021	15/12/2021 01:34:34	15/12/2021 01:32:25

Tipo

EMENDA

Número

425/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

DILEMÁRIO ALENCAR (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

002-2021 - EMENDA IMPOSITIVA - HOSPITAL GERAL.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003800330039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	X Emenda <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 002/2021 1ª via
-----------	--	---

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR- PODEMOS

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 002/2021
(PROPOSIÇÃO Nº 331/2021 - PROCESSO Nº 8156/2021)

“EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 5º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022” na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Órgão	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	601- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SAÚDE
Sub- Função	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte	0102000000 – Recursos Ordinários
DESCRIÇÃO	VALOR
Implementar Ações no Hospital Geral de Cuiabá - Melhoria no atendimento dos pacientes de todas suas especialidades que necessitam de tratamento.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003600330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2

Assinado digitalmente por DILEMÁRIO DO VALE
ALENCAR-42464846104 Data: 15/12/2021
01:32:51



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	X Emenda <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 002/2021 1ª via
-----------	--	---

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores inicialmente da Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Órgão	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade Orçamentária	101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub- Função	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0014 - APOIO ADMINISTRATIVO
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	0102000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 14 de Dezembro de 2021.

DILEMÁRIO ALENCAR
Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003600330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		X Emenda <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 002/2021 1ª via
AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS			
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.</p>			
Do Interesse Público da Matéria.			
<p>É notório de toda população cuiabana e de todo o Estado de Mato Grosso, e até de Estados circunvizinhos, que o Hospital Geral de Cuiabá executa um serviço de excelência no tratamento de seus pacientes, em todas suas especialidades.</p>			
<p>E por ser de patente constatação a eficiência e excelência dos serviços prestados, e com o fito de auxiliar nos atendimentos ali realizados, destino o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Hospital Geral de Cuiabá.</p>			
<p>Ademais a matéria tem relevância por si própria, dessa forma, com a finalidade de auxiliar o acesso à saúde aos pacientes portadores de doenças graves e gestantes, apresento esta emenda impositiva.</p>			
<p>Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.</p>			
<p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 14 de Dezembro de 2021.</p>			
DILEMÁRIO ALENCAR Vereador – PODEMOS			



Processo: 8156/2021 - EMEN 425/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por: Dilemário Alencar (Câmara Digital)



Processo: 8156/2021 - EMEN 425/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Processo: 8156/2021 - EMEN 425/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003800370034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 425/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003800370035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

PARECER Nº 667/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: 002-2021 - EMENDA IMPOSITIVA - HOSPITAL GERAL.

Autoria: Dilemário Alencar (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

O autor destaca que a emenda apresentada visa destinar recursos para o **HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ**, para melhoria no atendimento dos pacientes, de todas suas especialidades, no valor de R\$ **300.000,00** (trezentos mil reais).

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A emenda constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado **orçamento impositivo**. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Ademais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas e metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde. Vejamos o texto constitucional:

Art. 166 - § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária



serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

Segundo a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cuiabá:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - **os Orçamentos Anuais;**

(...);

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – (...);



V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes. Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

CONCLUSÃO

Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo poder executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;



- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Destarte, vê-se que as respectivas emendas, ao menos no que diz respeito aos seus aspectos orçamentários, estão em consonância com os dispositivos legais que as disciplinam merecendo aprovação, devendo para tanto ser observado o art. 166, § 13 da CF/88, conforme já exposto.

Dessa maneira opinamos pela APROVAÇÃO da mesma, salvo melhor juízo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e redacional**.

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer



sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

VOTO

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO,

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **1B8395F2037D95586F9BC1AAEEF03F4C907AC88AF6F82D081254F528AACFF0F8**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

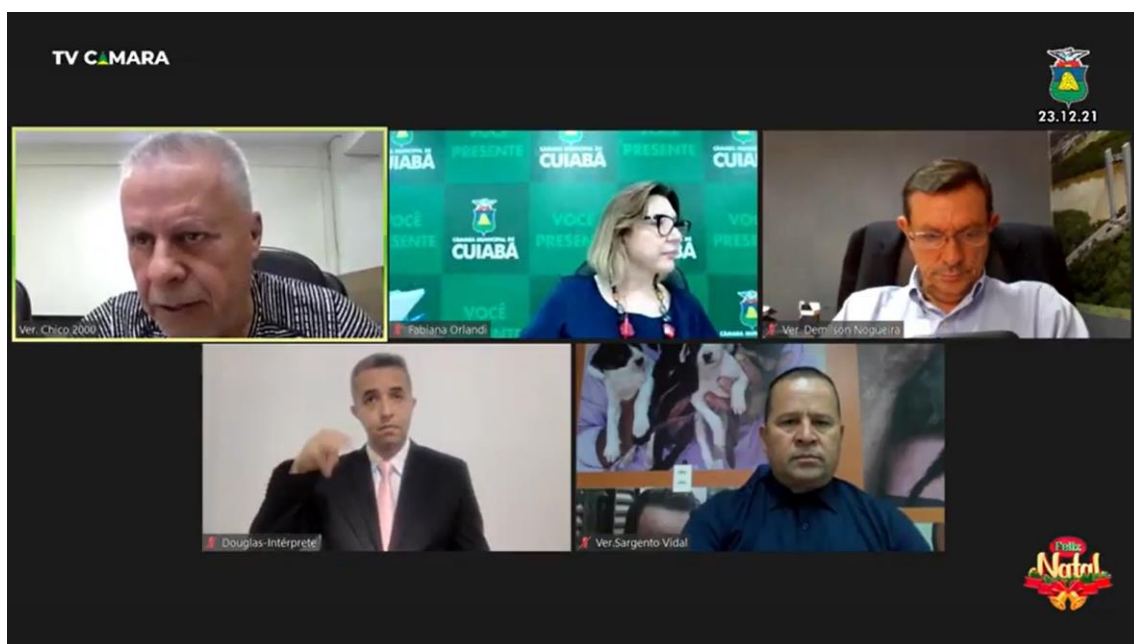
Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 425/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9161/2021	15/12/2021 11:14:23	15/12/2021 11:14:22

Tipo

EMENDA

Número

486/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

MICHELLY ALENCAR (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 016/2021 AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO À MENSAGEM Nº 069/2021, QUE EM SÚMULA "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022". (MENSAGEM Nº 85 /2021).





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº016/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 016/2021 (MENSAGEM Nº 085/2021)

“EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO À MENSAGEM Nº 069/2021, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022", na Secretaria Municipal de Saúde, quadro abaixo detalhado:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária	16601 – Fundo Único Municipal de Saúde.
Função	10 – Atenção Básica.
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa	0038 – Investimentos (SUS).
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	1274 – Investir na Estrutura Física das Policlínicas.
Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Descrição	Implantação de uma Ala de Fisioterapia da Policlínica do Pascoal Ramos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº016/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento de Reserva de Contingência, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo.
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.
Função	04 – Administração.
Sub-Função	122 – Administração Geral.
Programa	0014 – Apoio Administrativo.
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Fonte	0102000000

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº016/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se na medida em que visa implementar uma ala de fisioterapia da Policlínica do Pascoal Ramos, tendo em vista que esta especialidade tem como objetivo principal identificar e maximizar a qualidade de vida e de potencial de movimento de cada pessoa, dentro das áreas da promoção, prevenção, tratamento, intervenção, habilitação e reabilitação da saúde.

Isto posto, nota-se que a referida unidade perece por estes serviços que são imprescindíveis para a progressão da saúde do Município de Cuiabá. Ademais, cabe salientar que esta implementação contribui para uma boa recuperação dos pacientes, redução de sequelas, inclusive, ocasionado diminuição no tempo de internação do paciente bem como redução nos custos envolvidos.

Assim sendo, a destinação desta emenda parlamentar possibilitará a efetivação destes serviços que resultarão no atendimento das necessidades da população do Município de Cuiabá.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação a receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis*:

"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº016/2021
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM



Processo: 8156/2021 - EMEN 486/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cumprimentando-os cordialmente, com base no que dispõe o artigo 190, do Regimento Interno desta Casa, apresento a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, dentro do prazo regimental, a emenda impositiva modificativa nº 016/2021 a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, encaminhado por meio da mensagem do Executivo nº 085/2021.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 486/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370032003600300032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 486/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370035003100360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

Processo: 8156/2021 - EMEN 486/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz

Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



PARECER Nº 592/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 016/2021 AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO À MENSAGEM Nº 069/2021, QUE EM SÚMULA "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022". (MENSAGEM Nº 85 /2021).

Autoria: Michelly Alencar (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

O autor destaca que a emenda apresentada visa destinar recursos para implantação de uma ala de fisioterapia da policlínica do Pascoal Ramos, no valor de R\$ **80.000,00** (quarenta mil reais).

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A emenda constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado **orçamento impositivo**. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Ademais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas e metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde. Vejamos o texto constitucional:

Art. 166 - § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária



serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

Segundo a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cuiabá:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - **os Orçamentos Anuais;**

(...);

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – (...);



V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes. Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentem à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

CONCLUSÃO

Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo poder executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;



- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Destarte, vê-se que as respectivas emendas, ao menos no que diz respeito aos seus aspectos orçamentários, estão em consonância com os dispositivos legais que as disciplinam merecendo aprovação, devendo para tanto ser observado o art. 166, § 13 da CF/88, conforme já exposto.

Dessa maneira opinamos pela **APROVAÇÃO** da mesma, salvo melhor juízo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e redacional**.

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.



REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

VOTO

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 16:44

Checksum: **5C04C9D7862A16D19589FA84D8EA7FA931D74DEB527C5595C6AEC962FF7A6682**



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 02 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.27 10:49:10
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões). Certifico que o Vereador **Adevair Cabral** não manifestou seu voto nesta votação.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.27 10:43:04
-04'00'

Fabiana Orlandi

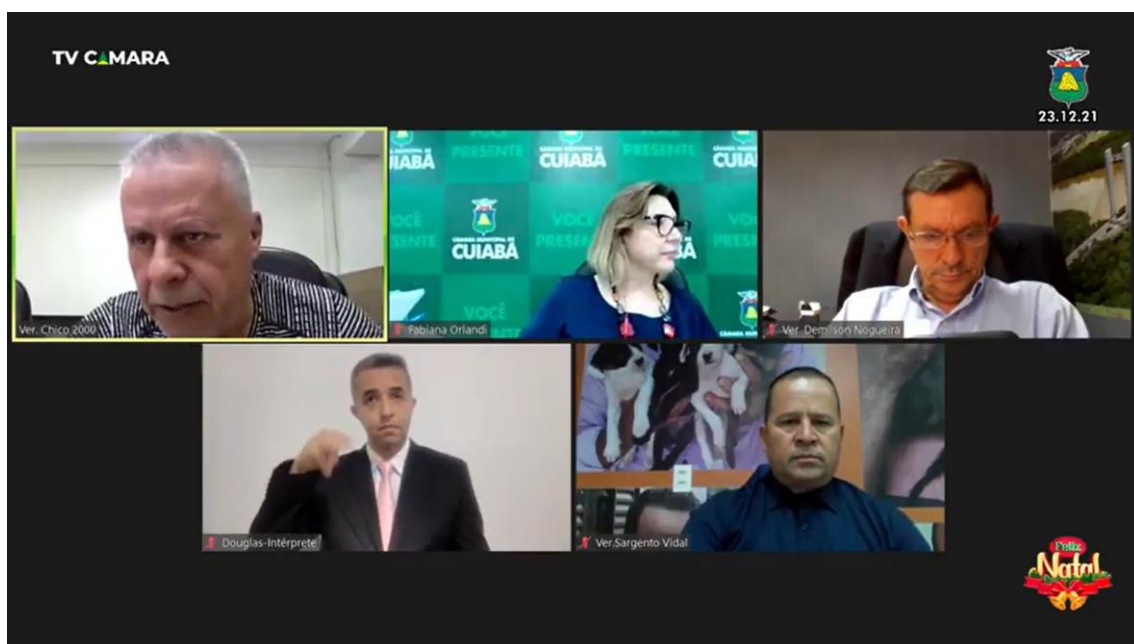
Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 486/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PARECER EMITIDO PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

ENCAMINHA-SE À SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9322/2021	15/12/2021 23:18:44	15/12/2021 23:18:41

Tipo

EMENDA

Número

577/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

DEMILSON NOGUEIRA (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

Emenda 07- Curso de Formação para os Servidores que atendem as Unidades de Saúde da Família através do IDEAES - Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº 007/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

EMENDA IMPOSITIVA Nº007/2021

EMENDA IMPOSITIVA QUE ALTERA PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, na Secretaria Municipal Municipal de Saúde, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Anexo 02 – Lei 4.320/64 Natureza da despesa por órgão Unidade Orçamento Anual do Exercício de 2022 Proposta Orçamentária nº2 – Consolidação Geral Tipo de Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todos	
Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	601 - Fundo Único de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0036 – Gestão do SUS
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2456 - Investir na Gestão de Pessoas Buscando a Melhoria da Gestão da SMS
Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte	0102000000

Descrição	Valor
Curso de Formação para os Servidores que atendem as Unidades de Saúde da Família através do IDEAES - Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Gro	500.000,00



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300340039003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2

Assinado digitalmente por DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA.2512134134.Data: 15/12/2021 23:17:56



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>007/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria de Governo, conforme detalhamento abaixo:

Órgão	02 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101
Programa de Trabalho	04.122.0014
Ação	8005 - Provisão para emendas parlamentares
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte	0100000000 - Recursos ordinários
Valor	500.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>007/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**.

Não obstante avanços é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 8156/2021 - EMEN 577/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 577/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370033003000350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6

Processo: 8156/2021 - EMEN 577/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003800330034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 577/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003800330035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

PARECER Nº 629/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: Emenda 07- Curso de Formação para os Servidores que atendem as Unidades de Saúde da Família através do IDEAES - Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso.

Autoria: Demilson Nogueira (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

O autor destaca que a emenda apresentada visa destinar recursos para **“Curso de formação para os Servidores que atendem as Unidades de Saúde da Família através do IDEAES – Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”**.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, **a Lei Orçamentária Anual**, os créditos adicionais, **e suas alterações**;

Segundo a **Lei Orgânica da Câmara Municipal de Cuiabá:**

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

(...);

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário



Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao **percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.** (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – (...);

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes. Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191. Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

Cabe aqui registrar que os **impedimentos de ordem técnica** são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo Poder Executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação



- orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
 - c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
 - d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
 - e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
 - f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
 - g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
 - h) desistência da proposta pelo proponente;
 - i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
 - j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
 - k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

CONCLUSÃO

Destarte, vê-se que as respectivas emendas, **ao menos no que diz respeito aos seus aspectos orçamentários**, estão em consonância com os dispositivos legais que as disciplinam merecendo aprovação, devendo para tanto ser observado o art. 166, § 13 da CF/88, conforme já exposto.

Dessa maneira opinamos pela **APROVAÇÃO**, salvo melhor juízo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A Emenda Constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado orçamento impositivo. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Prevê a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá:**

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

A propósito das atribuições da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e redacional.**

Art. 82. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 167. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.



REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

VOTO

VOTO DO RELATOR:

PELA **APROVAÇÃO**.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **E38EE2B1583F8CA5225E81E880FD757BECA48C3CB70BA6C3E96507B7BC412FA6**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

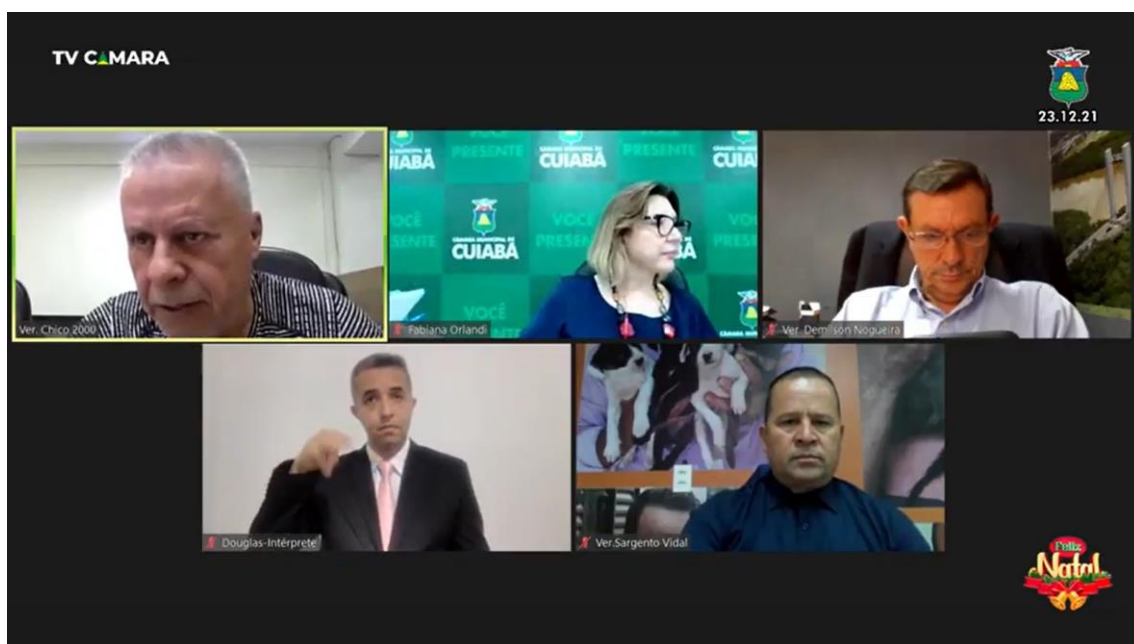
Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 577/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9360/2021	16/12/2021 14:55:39	16/12/2021 14:55:36

Tipo

EMENDA

Número

601/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

SARGENTO JOELSON (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

Reforma do CEO – Centro Odontológico do Bairro Jardim Vitória





PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de lei	Nº <u>009/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE

EMENDA IMPOSITIVA Nº009/2021

EMENDA IMPOSITIVA QUE ALTERA PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Anexo 02 – Lei 4.320/64	
Natureza da despesa por órgão Unidade	
Orçamento Anual do Exercício de 2022	
Proposta Orçamentária nº2 – Consolidação Geral	
Tipo de Fonte de Recurso: Todos	
Esfera Orçamentária: Todos	
Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	601 - Fundo Único de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 - Atenção Básica
Programa	0038 - Investimento (SUS)
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	1238 - Investir na Rede de Atenção Básica da SMS
Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	0102000000
Descrição	Valor
Reforma do CEO – Centro Odontológico do Bairro Jardim Vitória.	300.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>009/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria de Governo, conforme detalhamento abaixo:

Órgão	02 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101
Programa de Trabalho	04.122.0014
Ação	8005 - Provisão para emendas parlamentares
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte	0100000000 - Recursos ordinários
Valor	300.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

VEREADOR SARGENTO JOELSON - SD



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>009/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**.

Não obstante avanços é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

VEREADOR SARGENTO JOELSON - SD



Processo: 8156/2021 - EMEN 601/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 601/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370033003200300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6

Processo: 8156/2021 - EMEN 601/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003900380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 601/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz

Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003900380036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

PARECER Nº 713/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: Reforma do CEO – Centro Odontológico do Bairro Jardim Vitória

Autoria: Sargento Joelson (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

O autor destaca que a emenda apresentada visa transferir recursos para reforma do CEO – Centro Odontológico do Bairro Jardim Vitória.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Nos termos o art. 50, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vieram os autos para emissão de parecer por parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Pois bem.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o poder público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência e tem como norte as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA e as metas e prioridades fixadas na LDO.

Como conceito geral, emendas parlamentares são o instrumento utilizado para propor alteração ou aprimoramento de qualquer matéria legislativa sujeita à deliberação do poder legislativo. Sendo o processo orçamentário também um processo legislativo, é também a emenda parlamentar a ferramenta utilizada pelo Poder Legislativo para participar da elaboração e alteração do projeto de lei que resultará na orçamentária anual (LOA).

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

A emenda constitucional (EC) 86/2015, que alterou os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, instituiu o chamado **orçamento impositivo**. Segundo esses dispositivos, há a obrigatoriedade de aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro.

Ademais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes dessas emendas e metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde. Vejamos o texto constitucional:

Art. 166 - § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária



serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá sofreu emenda e passou a prever em seu artigo 100:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).

(...);

*§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de **50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.** (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 039, de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1148 de 06/07/2017).*

Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória.

Essa possibilidade, que deve ser fundamentada pelo poder executivo, está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:



- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, concernentes à compatibilidade orçamentária, o parecer desta Comissão temática é pela APROVAÇÃO da Emenda analisada, observado o disposto no art. 166, § 13, da CF, conforme já exposto.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos desta Emenda Parlamentar, da lavra do Vereador Mário Nadaf.

II – REGIMENTALIDADE

Prefacialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as



demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Impende salientar, de pronto, que a matéria veiculada na Emenda Impositiva se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, II, da CF, posto que inseridas no conceito de interesse local. Ainda, por sua própria natureza, a emenda não apresenta qualquer vício de iniciativa, se amolando perfeitamente aos dispositivos constitucionais pertinentes, bem como a LOM de Cuiabá, em seu art. 192.

IV – REDAÇÃO

O projeto atende totalmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela ADMISSIBILIDADE da Emenda analisada.

VI - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:14

Checksum: **FAD96FA5F942B26FC293D32D43BA5757D324E8D0B84BA952C8D2DE9AA480E7D9**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).**

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

**PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ.**



PRESENTES:

**VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)
VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)
VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)**

**VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)
VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)**



Processo: 8156/2021 - EMEN 601/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PARECER DA EMENDA EMITIDO PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHA-SE À SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9171/2021	15/12/2021 11:37:49	15/12/2021 11:37:49

Tipo

EMENDA

Número

494/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

DR. LUIZ FERNANDO (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 008/2021 (MENSAGEM 085/2021).





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>008/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº008/2021

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI " QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art.1º Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Único Municipal de Saúde	
Função	10 – Saúde	
Sub-Função	122 – Administração Geral	
Programa	0036 – Gestão do SUS	
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2456 – Investir na Gestão de Pessoas Buscando a Melhoria da Gestão da SMS	
Despesa	3.3.50.43	
Fonte	0102000000	
Descrição		Valor
Transferência de Recursos para o Instituto Brasil Central – IBRACE, para curso de capacitação de Agentes de Endemias.		400.000,00

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO CUIABÁES DE AMORIM:66823204104.Data: 15/12/2021 11:39:22



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>008/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento do Quadro Abaixo:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesas	3.3.90.39
Fonte	0102000000

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO
GUIMARAES DE
AMORIM:68873204104

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO GUIMARAES DE
AMORIM:68873204104
Dados: 2021.12.15 11:33:40 -04'00'

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
REPUBLICANOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>008/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento de 2022. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital seja elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

O Instituto Brasil Central – IBRACE é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, que tem como filosofia prestar um atendimento as associações de defesa de direitos sociais. Promovem e realizam serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, vale ressaltar que especificamente esta emenda é primordial ao Instituto, que há anos vem abrindo suas portas para o atender a população Cuiabana.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda que ira atender o anseio desta instituição de Saúde da nossa capital.

Processo: 8156/2021 - EMEN 494/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 494/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Processo: 8156/2021 - EMEN 494/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003700350032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 494/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz

Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370034003700350033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 8

que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

Art. 163. *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

Parágrafo único. *As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

I – (...);

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. *Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.*

Art. 190. *Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes.*

Parágrafo único. *A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.*

Art. 191. *Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.*

Art. 192. *Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentem à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.*

A emenda apresentada está em conformidade com o orçamento, merecendo aprovação por esta Comissão.



III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Carta Constitucional vigente determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

A Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 17. *Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

(...);

II - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, autorizando a abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários;

Art. 41 *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

(...);

X - enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

(...).

Art. 96 *O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:*

I - plano Diretor;

II - plano de Governo;

III - lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - orçamento Anual;

V - plano Plurianual.

Art. 104 *Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciadas pela Câmara Municipal e, se for o caso, aprovados pela maioria absoluta de seus membros.*

§ 1º *As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:*



I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - estejam relacionadas com:

a) a correção de erros e omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

A matéria está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

2. REGIMENTALIDADE.

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

Art. 82. *Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.*

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO

A referida emenda está em consonância com as exigências constitucionais, legais, regimentais e de redação. E está em conformidade com o orçamento anual, merecendo aprovação.

5. VOTO DO RELATOR



Voto pela aprovação da matéria.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:12

Checksum: **E92FF89D5FB6AFBF085D82CA18484E844508A293BCE08D8BC297020A5056C62E**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).**

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

**PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ.**



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 494/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PARECER DA EMENDA EMITIDO PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



Processo: 8156/2021 - EMEN 494/2021
Fase Atual: 4. Despachar para o Colégio de Líderes
Ação Realizada: Despachado
Próxima Fase: 4. Reunião do Colégio de Líderes

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Colégio de Líderes

APROVADA EM 28/12/2021

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2022.

Rafael Martine
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martine



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370035003100390034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 19



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO.

EM 28/12/21

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª FASE
DE VOTAÇÃO.

EM 28/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA

EM 28/12/21

PRESIDENTE

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9171/2021	15/12/2021 11:37:49	15/12/2021 11:37:49

Tipo

EMENDA

Número

494/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

DR. LUIZ FERNANDO (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 008/2021 (MENSAGEM 085/2021).



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003200360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8156/2021	9081/2021	15/12/2021 09:38:45	15/12/2021 09:38:44

Tipo

EMENDA

Número

456/2021

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

DR. LUIZ FERNANDO (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 006/2021 (MENSAGEM 085/2021)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>006/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº006/2021

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI " QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Único Municipal de Saúde	
Função	10 – Saúde	
Sub-Função	301- Atenção Básica	
Programa	0038 – Investimento (SUS)	
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	1238 – Investir na Rede de Atenção Básica da SMS	
Despesa	44.90.52	
Fonte	0102000000	
Descrição		Valor
Aquisição de Equipamento e material de consumo para atenção a saúde bucal na Unidade de ESF - Estratégia de Saúde e Família do Bairro Lixeira.		20.000,00

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO CUIABÁES DE AMORIM:66823204104>Data: 15/12/2021 09:40:27



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>006/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, conforme detalhamento do Quadro Abaixo:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesas	3.3.90.39
Fonte	0102000000

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO
GUIMARAES DE
AMORIM:68873204104

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO GUIMARAES DE
AMORIM:68873204104
Dados: 2021.12.14 10:29:09 -04'00'

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
REPUBLICANOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>006/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento de 2022. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital seja elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

A Emenda visa garantir a aquisição de matérias extrumental para atender a demanda do centro odontológico localizado na da Unidade ESF - Estratégia de Saúde e Família do Bairro Lixeira, aonde terá um espaço melhor pra atender a população.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda que ira atender o anseio desta instituição de Saúde da nossa capital.

Processo: 8156/2021 - EMEN 456/2021

Fase Atual: Protocolar Emenda

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Analisar e Diligenciar

De: Protocolo Automático

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 8156/2021 - EMEN 456/2021

Fase Atual: Analisar e Diligenciar

Ação Realizada: Emenda Protocolada nas Comissões

Próxima Fase: 4. Despacho às Comissões

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão

Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300370032003400320038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6

Processo: 8156/2021 - EMEN 456/2021

Fase Atual: 4. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 4. Emissão de Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300370034003700340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Processo: 8156/2021 - EMEN 456/2021

Fase Atual: 4. Emissão de Parecer

Ação Realizada: Parecer da Comissão Permanente Emitido

Próxima Fase: 4. Diligências da Coordenadoria

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz

Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



PARECER Nº 687/2021

Processo: 8156/2021

Ementa: EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 006/2021 (MENSAGEM 085/2021)

Autoria: Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

Pretende o autor com a referida emenda ao orçamento destinar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de equipamento e material de consumo para atenção a saúde bucal na Unidade de ESF – Estratégia de Saúde e Família do Bairro Lixeira.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE DA COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As leis orçamentárias estão previstas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece:

Art. 100. *Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

(...);

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...);

*§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de **50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.***

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 50. *Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:*

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas



que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

Art. 163. *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

Parágrafo único. *As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

I – (...);

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 167. *Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.*

Art. 190. *Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes.*

Parágrafo único. *A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.*

Art. 191. *Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.*

Art. 192. *Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentem à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.*

A emenda apresentada está em conformidade com o orçamento, merecendo aprovação por esta Comissão.



III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Carta Constitucional vigente determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

A Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 17. *Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

(...);

II - *orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, autorizando a abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários;*

Art. 41 *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

(...);

X - *enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

(...).

Art. 96 *O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:*

I - *plano Diretor;*

II - *plano de Governo;*

III - *lei de Diretrizes Orçamentárias;*

IV - *orçamento Anual;*

V - *plano Plurianual.*

Art. 104 *Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciadas pela Câmara Municipal e, se for o caso, aprovados pela maioria absoluta de seus membros.*

§ 1º *As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:*



I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - estejam relacionadas com:

a) a correção de erros e omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

A matéria está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

2. REGIMENTALIDADE.

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 49. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

Art. 82. *Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.*

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO

A referida emenda está em consonância com as exigências constitucionais, legais, regimentais e de redação. E está em conformidade com o orçamento anual, merecendo aprovação.

5. VOTO DO RELATOR



Voto pela aprovação da matéria.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:19

Checksum: **B229FE7524D59BB8337183D0FC538266F7B3D97E8C063CD195819041806E73DA**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO

- **RELATOR ÚNICO: VER. CHICO 2000**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Ver. Adevair Cabral, Ver. Lilo Pinheiro.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Acompanham o Relator: Ver. Demilson Nogueira, Ver. Dídimo Vovô.

Voto divergente: nenhum

Resultado: Aprovação com 03 votos.

Resultado Final: EMENDA IMPOSITIVA APROVADA.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 13:12:44
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

DESPACHO E CERTIDÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 23 de dezembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120
Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.12.23 12:22:57
-04'00"

Fabiana Orlandi

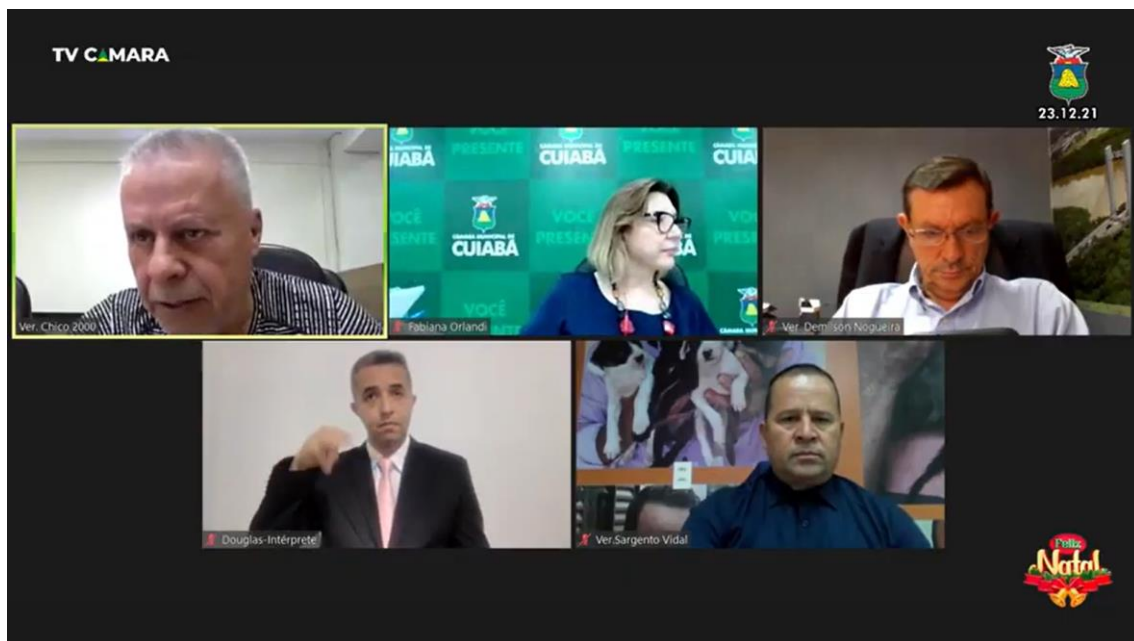
Coordenadora das Comissões Permanentes



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO).

Realizada: 23/12/2021 - 11h00min

PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)
VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)
VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (CFAEO)
VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA (CFAEO)



Processo: 8156/2021 - EMEN 456/2021

Fase Atual: 4. Diligências da Coordenadoria

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 4. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PARECER DA EMENDA EMITIDO PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021.

Rafael Martins da Cruz
Técnico Legislativo

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

